



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09040/08

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA
SOCIAL - LICITAÇÃO – CONVITE - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 981 / 2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Convite: **021/2008**

2.02. Órgão ou Entidade: **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA
SOCIAL**

2.03. Objetivo: **RESTAURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA 10ª
DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL**

2.04. Proponente Vencedor: **COMPAC ENGENHARIA LTDA**

2.05. Valor: **R\$ 135.800,80**

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹,
pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele
decorrente.**

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na
Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as
conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério
Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o
procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente.*

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de julho de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Ana Terêsa Nóbrega
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia indicado as seguintes irregularidades (fls. 154): a) ausência da comprovação da publicação em órgão oficial de imprensa do resultado da licitação e do ato de homologação, contrariando exigência do art. 43 da Lei 8666/93; b) ausência do contrato firmado com a empresa vencedora.